

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 - Centro - CEP: 35780-000 - TELEFAX: 3715-1387 Home: <u>www.cordisburgo.mg.cnm.org.br</u> - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR N°. 35

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 157 DA LEI COMPLEMENTAR N°. 1/90 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica considerada como norma regulamentora, plenamente válida, do Art. 157 da Lei Complementar Municipal n°. 1/90, de 01/05/90, o texto da Lei Municipal n°. 1.363, de 26/11/2002.

Art. 2° . - Ficam convalidados todos os atos praticados pela Administração Municipal relacionados ao vínculo dos servidores municipais ao Regime Geral de Previdência Social a partir da vigência da referida Lei Municipal n° . 1.363/02.

Art. 3°. - Essa vinculação ao Regime Geral de Previdência Social abrange também, no que couber, as aposentadorias dos servidores municipais, ficando revogadas as disposições em contrário contidas nos artigos e parágrafos do Capítulo V da Lei Complementar Municipal nº. 1/90.

Art. 4° . - Os servidores efetivos aposentados até a data da vigência da referida Lei 1.363/02 e todos os demais que tenham completado, até aquela data, as carências previstas em Lei têm os seus proventos de inatividade garantidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único - As pensões decorrentes da morte dos servidores inativos, mencionados no caput, serão pagas pelo erário municipal aos beneficiários na forma estabelecida em Lei Federal.

Art. 5°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 20 de Outubro de 2006.

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES PREFEITO MUNICIPAL